



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



## Informações sobre localização dos praticantes desportivos Grupo-Alvo e Sistema de Localização no âmbito do processo de controlo antidopagem Época Desportiva 2025/2026

### Grupo-Alvo

De acordo com a legislação vigente **Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2022, Artigo 9.º** **Informações sobre a localização dos praticantes desportivos, aprofundado pela Portaria nº 436/2022**, devem os Praticantes, ANDD's e Clubes terem atenção às informações contidas neste documento orientador.

1 - Os praticantes desportivos que tenham sido identificados pela ADoP ou por uma federação desportiva internacional para inclusão num grupo-alvo para efeitos de submissão a controlos fora de competição são obrigados, após a respetiva notificação, a fornecer trimestralmente, e, sempre que se verifique qualquer alteração, no mais curto prazo de tempo possível, informação precisa e atualizada sobre a sua localização, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetuem treinos ou provas não integradas em competições.

2 - A informação é mantida confidencial, apenas podendo ser utilizada para efeitos de planeamento, coordenação ou realização de controlos de dopagem, e destruída após deixar de ser útil para os efeitos indicados.

A nível nacional, Grupo-Alvo (GA) é selecionado pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) entre os praticantes que se encontram integrados principalmente no regime de Alto Rendimento, ou pertençam a Seleções Nacionais, pelo que a FPDD tem, **ao abrigo do Artigo 4.º da Portaria nº 436/2022** que enviar o Plano Anual Federativo Antidopagem (PAFAD), **cumprindo os seguintes requisitos:**

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



1. Plano Anual Federativo Antidopagem (PAFAD) consiste no conjunto de requisições de ações de controlo de dopagem, em competição e fora de competição, a submeter à ADoP até ao início de cada época desportiva pelas federações desportivas ou pelas ligas profissionais.
2. A realização das ações de controlo de dopagem previstas no número anterior depende de aprovação da ADoP.
3. As entidades requisitantes devem enviar à ADoP, com a antecedência mínima de quatro dias úteis, toda a informação relevante para a realização do controlo de dopagem inserido no PAFAD, nomeadamente o local, a hora prevista de início e o nome e o contacto do representante da entidade organizadora.
4. A requisição referida no n.º 1 e a prestação de informação prevista no n.º 3 são efetuadas através do preenchimento de formulário disponibilizado pela ADoP.

**Do artigo 5º da mesma Portaria**, coadjuvando a ADoP nos seguintes procedimentos:

### **Grupo - alvo de praticantes desportivos**

1. O grupo -alvo de praticantes desportivos é estabelecido, a nível nacional, pela ADoP até ao início de cada época desportiva.
2. Integram, a nível nacional, o grupo -alvo de praticantes desportivos, nomeadamente aqueles que:
  - a) Integrem o regime de alto rendimento, excetuando os que já se encontram integrados no grupo -alvo da respetiva federação internacional;
  - b) Integrem as seleções nacionais;
  - c) Participem em competições profissionais;
  - d) Indiciem risco de utilização de substâncias ou métodos proibidos;
  - e) Se encontrem suspensos por violações de normas antidopagem.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, compete às federações desportivas informar a ADoP:
  - a) Do nome e contactos atualizados dos praticantes desportivos integrados no grupo -alvo de praticantes desportivos a submeter a controlos;
  - b) Se um praticante desportivo integrado no grupo -alvo se retirou da prática desportiva;

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO



instituto nacional para a  
**reabilitação**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



- c) Se um praticante desportivo que antes de se retirar da prática desportiva se encontrava incluído no grupo -alvo de praticantes desportivos, reiniciou a sua prática desportiva.
4. A informação referida no número anterior é facultada no prazo máximo de sete dias, contados a partir da data em que é requerida pela ADoP ou do conhecimento da federação desportiva sobre a mesma.
5. Compete à ADoP notificar os praticantes desportivos dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, bem como o representante do praticante desportivo, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.
6. Compete às federações desportivas colaborar com a ADoP na divulgação da informação relativa aos deveres referidos no número anterior.
7. Os praticantes desportivos permanecem integrados no grupo - alvo até serem notificados em contrário pela ADoP.

#### **Sistema ADAMS e gestão da informação:**

A gestão da informação da localização dos praticantes inseridos no GA, será feita no Sistema ADAMS pela ADoP.

Desde que o praticante conste no GA, este fica automaticamente obrigado a preencher e enviar trimestralmente através do Sistema ADAMS o formulário de localização de acordo com a seguinte calendarização:

- 1.º trimestre — o período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de cada ano civil;
- 2.º trimestre — o período compreendido entre o dia 1 de abril e 30 de junho de cada ano civil;
- 3.º trimestre — o período compreendido entre o dia 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil;
- 4.º trimestre — o período compreendido entre o dia 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano civil.

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO



instituto nacional para a  
**reabilitação**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



A informação trimestral de localização deverá do praticante desportivo deve ser submetida no **Sistema ADAMS até às 24 horas do dia 15 do último mês do trimestre anterior.**

Qualquer alteração de informação, relevante, como seja mudança de morada de pernoita, local de treino, competições não previstas, ou outras, que aconteçam e que alterem a informação submetida, pondo em risco, a localização pelo Responsável do Controlo de Dopagem (RCD), devem ser objeto de informação à ADoP.

As ANDD's devem garantir que este procedimento é efetivamente respeitado.

As ANDD's ficam obrigadas a informar a FPDD, sempre que se verifique alteração da morada ou local de treino do praticante.

### **Informações ao praticante desportivo com deficiência portaria nº 436/2022:**

#### **Artigo 10.º**

1. O praticante desportivo com um grau de deficiência que o impeça de exercer o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, pode delegar num representante a responsabilidade pela submissão de informação e das respetivas atualizações no sistema ADAMS.
2. As regras previstas no artigo 7.º aplicam -se, com as devidas alterações, ao disposto no número anterior.
3. A delegação prevista no presente artigo é solicitada pelo praticante desportivo mediante a emissão da declaração constante do anexo I, no final deste documento.

A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO



instituto nacional para a  
**reabilitação**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



Apesar deste ser um processo da responsabilidade dos atletas, a FPDD disponibiliza-se a prestar o apoio e pedidos de esclarecimentos necessários, sempre que tal seja solicitado via ANDD's que enquadra o atleta em questão.

Fonte: <https://www.adop.pt/>

**Informação geral sobre o GA disponível para consulta em:**

[ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal](#)

As instruções de preenchimento na plataforma do **Sistema ADAMS** estão disponíveis para consulta em:

[Microsoft PowerPoint - Whereabouts ADAMS IV.pptx \(adop.pt\)](#)

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



instituto nacional para a  
**reabilitação**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



PARCEIROS PRO BONO





FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.  
2620-061 Olival Basto  
Nº de Contribuinte: 502 513 934



## ANEXO I (a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



instituto nacional para a  
**reabilitação**  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



PARCEIROS PRO BONO

